



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará



**Comissão Eleitoral**

**Comissão Eleitoral da Consulta Prévia para Reitor e Vice-Reitor (2020 – 2024)**

(Portaria Nº 721/2020 – REITORIA, de 21 de maio de 2020)

**Consulta Prévia para escolha dos Diretores Vice-Diretores de Centros, Faculdades e do Instituto Superior de Ciências Biomédicas (Quadriênio 2020 – 2024)**

(Resoluções Nº 1605 e 1606/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16 e 17/2020-Reitoria, de 28 de agosto de 2020)

**Eleições para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD)**

(Resoluções Nº 1607, 1608 e 1609/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16, 17 e 20/2020-Reitoria, de 14 de setembro de 2020)

**PORTARIA Nº 09/2020-CE/UECE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

(Reitor, Diretor CONSU, CEPE e CD)

Dispõe sobre medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante a Consulta Prévia para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, para Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Instituto Superior; e nas Eleições para representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD), que serão realizada no dia 18 de novembro de 2020.

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelas Portarias Nº 721/2020 – Reitoria, de 21 de maio de 2020; Nº 791/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 789/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 806/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020; Nº 804/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando as Resoluções Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012; Nº 1605/2020-CONSU e Nº 1606/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020; Nº 1607/2020-CONSU, Nº 1608/2020-CONSU e Nº 1609/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020, que estabelecem normas que visam a elaboração das listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE e para os Diretores dos Centros, Faculdades e do Instituto Superior da UECE, bem como a escolha dos representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD),

Considerando o Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral,

Considerando análise e aprovação das medidas pelo Grupo de Trabalho da UECE para enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, e

Considerando a necessidade de definir medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante a Consulta Prévia para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, para Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Instituto Superior; e nas Eleições para representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD), no contexto da pandemia da Covid-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas gerais para proteção de todos os envolvidos no processo eleitoral, a seguir indicados:

I – Para a segurança dos eleitores a Comissão Eleitoral irá:

a) disponibilizar álcool em gel para as seções eleitorais em quantidade que permita que cada eleitor higienize as mãos antes e depois de votar;

b) tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;

c) solicitar aos eleitores que, quando possível, levem a própria caneta para assinatura das listagens de votação e fornecer canetas higienizadas para os eleitores que precisarem;

d) fornecer álcool 70%, ou solução específica, para higienização das mesas, cadeiras, canetas e outros objetos na seção eleitoral;

e) estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro nas filas de espera para votação, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;

f) reduzir os pontos de contato entre eleitores e mesários, bem como com objetos e superfícies, com alterações no fluxo de votação, exibição do documento de identificação oficial com foto à distância e campanhas de estímulo para que eleitores levem suas próprias canetas para assinar a lista de votação;

g) orientar que as seções eleitorais mantenham portas e janelas abertas (quando possível) durante todo o período de recepção e apuração dos votos para favorecer a circulação de ar;

h) recomendar aos eleitores que se considerem no grupo de risco a ir votar no horário preferencial das 9 às 11 horas; e

i) orientar eleitores que apresentem temperatura superior a 37,5 °C ou tenham sido diagnosticados com COVID-19, a partir de 04 de novembro de 2020 (14 dias anteriores à data da eleição) a não comparecer à votação.

II – Para os componentes das mesas receptoras e apuradoras de votos a Comissão Eleitoral irá:

a) fornecer máscaras, descartáveis ou reutilizáveis, em quantidade suficiente para que sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;

b) fornecer protetores faciais (*face shields*);

c) fornecer álcool em gel para higienização das mãos;

d) fornecer álcool 70%, ou solução específica, para higienização das mesas, cadeiras, canetas e outros objetos na seção eleitoral;

e) estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre mesários e eleitores, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;

f) orientar que os mesários realizem a higienização das mãos:

1. antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (*face shield*);

2. ao chegar e sair da seção eleitoral;

3. antes e depois de se alimentar;

4. depois de ir ao banheiro; e

5. depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

g) orientar os componentes das mesas eleitorais que apresentem temperatura superior a 37,5 °C ou tenham sido diagnosticados com COVID-19, a partir de 04 de novembro de 2020 (14 dias anteriores à data da eleição) a não comparecer à seção eleitoral.

III – Para a segurança dos fiscais de chapa das seções eleitorais e candidatos a Comissão Eleitoral deverá:

a) tornar obrigatório o uso de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;

b) tornar obrigatório a higienização das mãos com álcool em gel ao entrar e sair da sala da seção eleitoral;

c) estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre pessoas;

d) orientar que os candidatos e fiscais de chapa das seções eleitorais que apresentem temperatura superior a 37,5 °C ou tenham sido diagnosticados com COVID-19, a partir de 04 de novembro de 2020 (14 dias anteriores à data da eleição) a não comparecer à seção eleitoral.

Art. 2º Proibir o consumo de alimentos ou água ou qualquer atividade que exija a retirada de máscara no interior da seção eleitoral.

Art. 3º Definir o fluxo de votação da forma seguinte:

I – Atender somente um eleitor no interior da seção por vez;

II – O eleitor deverá entrar na seção eleitoral e se posicionar na frente da mesa receptora de votos (isto é, a mesa do mesário), respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro conforme marcação;

III – Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento de identificação com foto, erguendo o braço em direção ao mesário que estiver sentado mais próximo da entrada da seção;

IV – O eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel, fornecido pela Comissão Eleitoral ou de uso próprio;

V – O 1º mesário irá localizar o nome do eleitor na relação de eleitores, ler em voz alta o nome completo do eleitor e os números das cédulas eleitorais nas quais poderá votar nos diferentes pleitos;

VI – O 2º mesário com as listagens de votação procurará o nome do eleitor nas listagens e solicitará a assinatura do eleitor em todas elas (O eleitor será orientado a trazer sua própria caneta, caso ele não possua, o mesário fornecerá uma caneta higienizada para o eleitor);

VII – Somente após o eleitor ter assinado todas as listagens de votação, o presidente irá entregar as cédulas as quais o eleitor tem direito, organizando-as em ordem crescente do número da cédula (Reitor, Diretor, CD, CEPE e/ou CONSU);

VIII – Após a entrega das cédulas o presidente da seção eleitoral deverá orientar o eleitor a dirigir-se a cabine de votação, para realizar as marcações e, em seguida, depositar as cédulas na urna.

IX – O eleitor deverá higienizar as mãos, novamente, com álcool em gel e se retirar da seção eleitoral, sendo proibida sua permanência por tempo superior ao estritamente necessário para realizar o processo eleitoral.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da Comissão Eleitoral ([www.uece.br/eleicoes](http://www.uece.br/eleicoes)).

Sede da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020

Profa. Germana Costa Paixão  
Presidente da Comissão Eleitoral